



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02513/12

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Camalaú**. Prestação de Contas do Prefeito Aristeu Chaves Sousa, relativa ao exercício de 2011. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00828/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02513/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas apresentadas pelo **Sr. Aristeu Chaves Sousa**, Prefeito do Município de **Camalaú**, relativas ao exercício financeiro de 2011, e em Acórdão separado:

2) Declarar o atendimento parcial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) Recomendar à Administração Municipal de Camalaú no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Em 31 de Outubro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL